



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Avança Nanuque"

12  
A

## LEI N° 1.971/2011, DE 23 DE MARÇO DE 2011

*"Dispõe sobre isenção de tributo municipal e dá outras providências."*

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a isenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – à Fanan (Faculdade de Nanuque) localizada à Rua Nelício Cordeiro s/nº, Bairro Israel Pinheiro, situada no município de Nanuque.

**Art. 2º** - O prazo de isenção de que trata o *caput* 1º desta Lei será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado mediante lei autorizativa, e comprovadas compensações das perdas decorrentes desta isenção, conforme anexo de metas com estimativa de renúncia acompanhada de medidas a serem adotadas.

**Parágrafo Único** - Os valores decorrentes da isenção de que trata esta Lei serão revertidos ao Município sob forma de concessão de bolsa (parcial ou total) a estudantes comprovadamente carentes, residentes em Nanuque, que tenham obtido aprovação nos exames vestibulares das instituições supramencionadas.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, integrando a presente lei o anexo de estimativa e compensação da renúncia de receita, entrando a mesma em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de março de 2011.

**NIDE ALVES DE BRITO**

*Prefeito Municipal*